

dados, em consequência da alteração da situação, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1985/1987, estimadas a preços de 1984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itama, 06 de novembro de 1984.

Prefeito Municipal - *Bruma*
Oficial de Adm. - *Almeida*

Lei nº 411

P.L. 12/84

"Reajuste vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal Itama."

web.

128

O povo do Município de Joazeiro - Ing.,
por seus representantes aprou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos
dos funcionários Municipais de Joazeiro, em 7,14%
(setenta e um vírgula quatro por cento), tomando-
do-se por base os vencimentos do mês de
outubro de 1984.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, com efeito retroa-
tivo a 1º de novembro de 1984.

Preeitura Municipal de Joazeiro 23
de novembro de 1984.

Prefeito Municipal *Bernardo*
Ogival de Fátima - *Guerrina*

Resolução nº 11/84